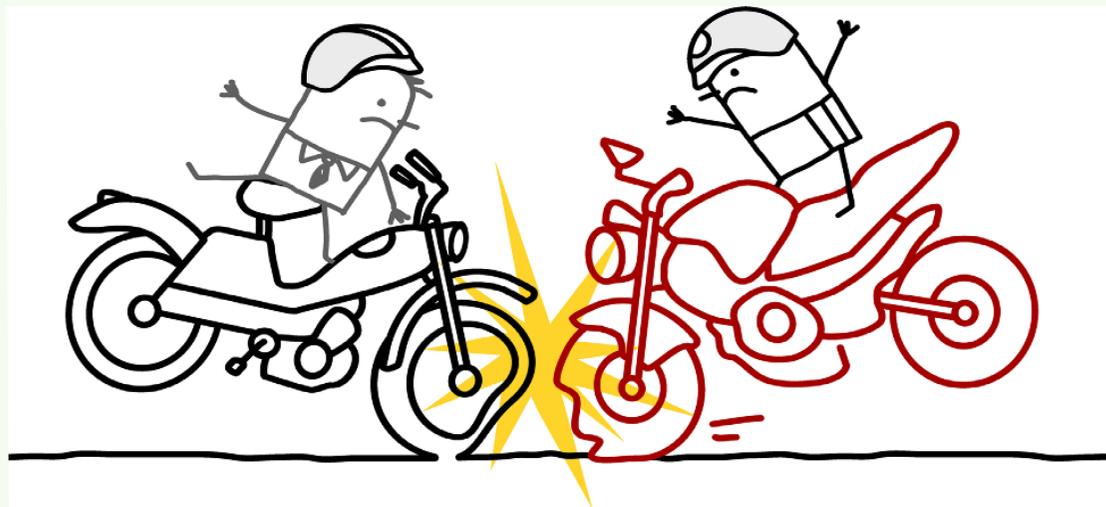




Número 48. Goiânia, 22 de junho de 2020.

## INFORMATIVO DE PRECEDENTES E JURISPRUDÊNCIA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

## EMENTÁRIO SELECIONADO



### AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA PARTE À AUDIÊNCIA. ACIDENTE DE TRÂNSITO.

É justificada a ausência da parte à audiência se envolveu-se em acidente de trânsito quando se deslocava para o ato.

(ROT-0010981-52.2019.5.18.0081, Relator: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 3ª Turma, Publicado o Acórdão em 08/06/2020)

### SALÁRIOS PAGOS SEM REGISTRO. NECESSIDADE DE PROVA INEQUÍVOCA.

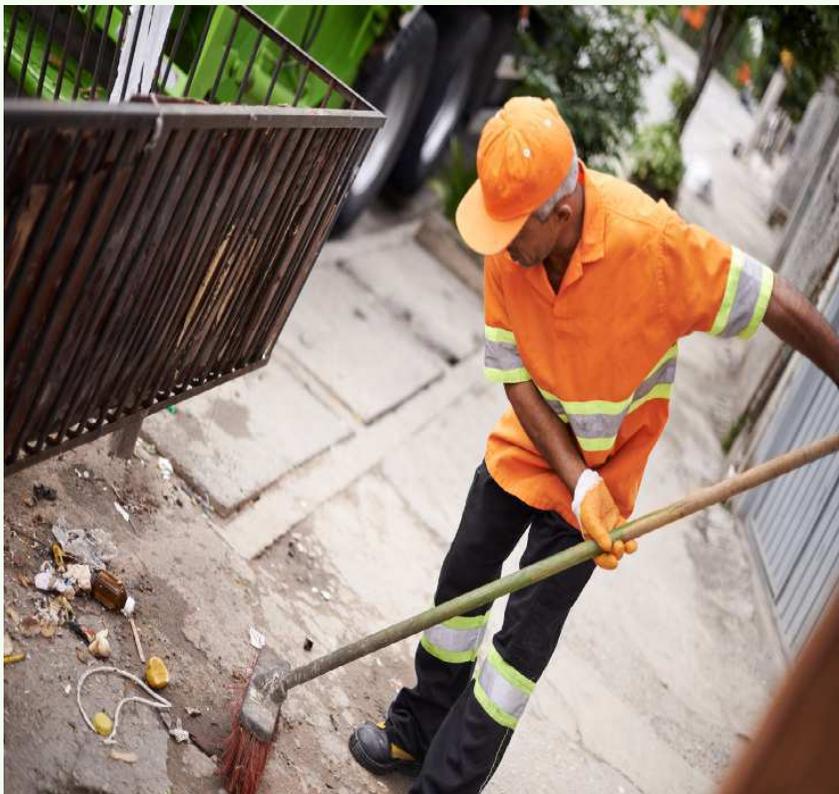
A existência do denominado “pagamento por fora” ou “pagamento extrafolha”, deve ser robustamente provada, uma vez que, em regra, contraria a prova legal do pagamento, os recibos salariais - art. 464, CLT -, passados pelo empregado que agora em Juízo alega serem ideologicamente falsos. Não se desincumbindo a autora do seu ônus, não há como deferir o pleito nos moldes em que postulado.

(ROT – 0011368-47.2018.5.18.0002, Relator: Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 05/06/2020).

### AÇÃO ANULATÓRIA DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA.

O ato administrativo goza de presunção de legitimidade, veracidade, validade e legalidade, exigindo prova convincente das irregularidades alegadas no procedimento de autuação para que seja desconstituído.

(ROT – 0010427-48.2019.5.18.0007, Relator: Juiz Convocado CÉSAR SILVEIRA, 1ª Turma, Publicado o Acórdão em 10/06/2020).



### *“REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATIVIDADE INSALUBRE. EPIs INSUFICIENTES.*

*Constatado que as atividades desenvolvidas pelo reclamante são tecnicamente consideradas como sendo insalubres, e demonstrado que a reclamada fornecia aos seus empregados EPIs de maneira irregular, conclui-se que o ambiente de trabalho era degradante, apto a ofender a honra e dignidade dos trabalhadores. Logo, é devida a reparação por danos morais postulada pelo reclamante”. (TRT18, ROT - 0011805-59.2016.5.18.0002, Rel. CELSO MOREDO GARCIA, 1ª TURMA, 23/10/2019)*

*(RORSum-0011905-97.2019.5.18.0005, Relatora: Desembargadora IARA TEIXEIRA RIOS, 1ª Turma, Publicado o Acórdão em 10/06/2020)*

### **FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO.**

Para que reste configurada a fraude à execução, nos termos do artigo 792 do CPC, não basta apenas as provas de que a alienação do imóvel se deu no decorrer de demanda executiva e de que o devedor/alienante tenha sido reduzido ao estado de insolvência. Deve-se também considerar a boa-fé do adquirente, que resta presumida quando inexistente qualquer ônus incidente sobre o bem alienado à época da transação, evidenciada pela falta de registro da penhora no respectivo Cartório de Registro de Imóveis (Súmula 375 do STJ). Não há como reconhecer caracterizada fraude à execução quando não demonstrada a má-fé do adquirente.

(AP-0010254-49.2020.5.18.0052, Relatora: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 10/06/2020)

## LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. VALORES DESCRITOS NA INICIAL.

A nova redação ao art. 840, § 1º, da CLT exige a indicação dos valores dos pedidos. Assim, o valor atribuído pelo reclamante a cada uma de suas pretensões integra o respectivo pedido e restringe o âmbito de atuação do magistrado. Portanto, em observância aos termos dos artigos 141 e 492 do CPC, o julgador deve se ater aos limites do pedido, sob pena de proferir julgamento extra ou ultra petita.

(ROT-0010794-12.2019.5.18.0221, Relator: Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 09/06/2020).

---

## SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIAS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

A suspensão do contrato de trabalho, por todo o período contratual imprescrito, bem como as ausências, justificadas ou não, impedem a percepção do adicional de insalubridade, já que a trabalhadora não esteve exposta aos agentes insalubres verificados no laudo pericial.

(RO-0011117-11.2018.5.18.0008, Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª Turma, Publicado o Acórdão em 09/06/2020).

---

## VIGILANTE. JORNADA 12X36.

A inobservância do cumprimento do intervalo intrajornada em parte do período contratual, por si só, não invalida a norma coletiva que estabelece a jornada de 12x36. Recurso obreiro improvido no particular.

(ROT-0010728-96.2018.5.18.0017, Relatora: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 10/06/2020)

---

## “AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISSCUSSÃO DE QUESTÕES JÁ ACOBERTADAS PELOS EFEITOS DA COISA JULGADA.

Se as questões já estão acobertadas pelos efeitos da coisa julgada, não é possível sua rediscussão em agravo de petição (art. 505 do CPC). (TRT18, AP - 0000646-97.2014.5.18.0129, Rel. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, 3ª TURMA, 20/06/2018)

(AP-0010546-61.2018.5.18.0001, Relatora: Desembargadora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, 3ª Turma, Publicado o Acórdão em 17/06/2020)



## “TRANSPORTE DE CHEQUES. ATIVIDADE DE RISCO. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO.

O banco que obriga ou permite que seu empregado transporte cheques para a compensação, sem o cumprimento dos requisitos previstos na Lei 7.102/83, expõe o obreiro a situação excepcional de risco, muito maior do que a de qualquer cidadão comum, e provoca abalo emocional, medo e aflição, autorizando o deferimento de indenização por danos morais, ainda que não se consuma o assalto”. (TRT-18 - RO: 0206900-65.2009.5.18.0004, Relator: Daniel Viana Júnior. Data de Julgamento: 07/06/2010, 2ª Turma.) Recurso do reclamado desprovido, no particular.

(RO – 0010685-73.2019.5.18.0002, Relator: Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 15/06/2020)

## “ACÓRDÃO LÍQUIDO. RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS. NECESSIDADE QUE SE IMPÕE.

*Considerando a existência de incorreções nos cálculos do acórdão líquido, impõe-se a retificação da conta para sua correta adequação ao que já foi decidido. Ressalte-se que os cálculos de liquidação integram o acórdão líquido para todos os efeitos legais (inteligência da Súmula nº 1, deste E. Regional), sendo, portanto, passíveis de retificação pela via dos embargos de declaração”. (TRT18, ROT - 0010299-50.2019.5.18.0129, Rel. SILENE APARECIDA COELHO, TRIBUNAL PLENO, 27/04/2020).*

(ED – ROT-0011414-49.2017.5.18.0009, Relatora: Desembargadora IARA TEIXEIRA RIOS, 1ª Turma, Publicado o Acórdão em 10/06/2020)

## ENQUADRAMENTO SINDICAL. TERCEIRIZAÇÃO.

A prestação de serviços terceirizados não implica o enquadramento do obreiro na categoria profissional correspondente à categoria econômica do tomador.

(ROPS-0011970-63.2017.5.18.0005, Relator: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 3ª Turma, Publicado o Acórdão em 17/06/2020).

## AÇÃO REVISIONAL. CESSAÇÃO DO PENSIONAMENTO MENSAL. APTIDÃO PARA O TRABALHO.

A cessação do pagamento da pensão depende de prova da recuperação laboral da empregada para o trabalho na função para a qual se inabilitou, não bastando a aptidão para toda e qualquer atividade laboral que possa ser desempenhada pela ex-empregada.

(ROT-0010884-68.2019.5.18.0011, Redatora Designada: Desembargadora SILENE APARECIDA COELHO, Relatora: Desembargadora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, 3ª Turma, Julgado em 05/06/2020)

## PROFESSOR UNIVERSITÁRIO. INTERVALO INTERJORNADA.

As disposições legais concernentes aos professores (artigos 317 a 324 da CLT) não excluem o direito ao intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho. Assim, o desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas previsto no art. 66 da CLT acarreta o pagamento da parcela. Decisão consentânea com o entendimento pacífico do C. TST. Recurso patronal improvido no particular.

(ROT-0011548-11.2019.5.18.0008, Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 15/06/2020)



# destaques temáticos

EXECUÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS SÓCIOS. COMPETÊNCIA

“RECURSO DE REVISTA DA EXECUTADA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N° 13.015/2014. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O SÓCIO.

O redirecionamento da execução contra os sócios ou integrantes do mesmo grupo econômico da empresa falida ou em recuperação judicial não afasta a competência da Justiça do Trabalho e o prosseguimento dos atos executórios. Precedentes. Óbice da súmula 333 do TST. Recurso de revista não conhecido”. (RR-129-74.2012.5.15.0120, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 30/8/2019).



(AIAP-0010090-72.2018.5.18.0111, Relator: Desembargador WELINGTON LUIS PEIXOTO, 1ª Turma, Publicado o Acórdão em 13/05/2020)

## 'PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO TRABALHISTA PARA RECONHECIMENTO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DECISÃO MANTIDA.

1. A jurisprudência do STJ consolidou-se no sentido de que 'não traduz violação ao juízo atrativo da falência e da recuperação judicial o prosseguimento, perante a Justiça do Trabalho, de execuções contra sócios não atingidos pelo plano de recuperação ou pela decretação da falência'. (AgRg no CC 136.779/MT, Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, julgado em 26/11/2014, DJe 2/12/2014).

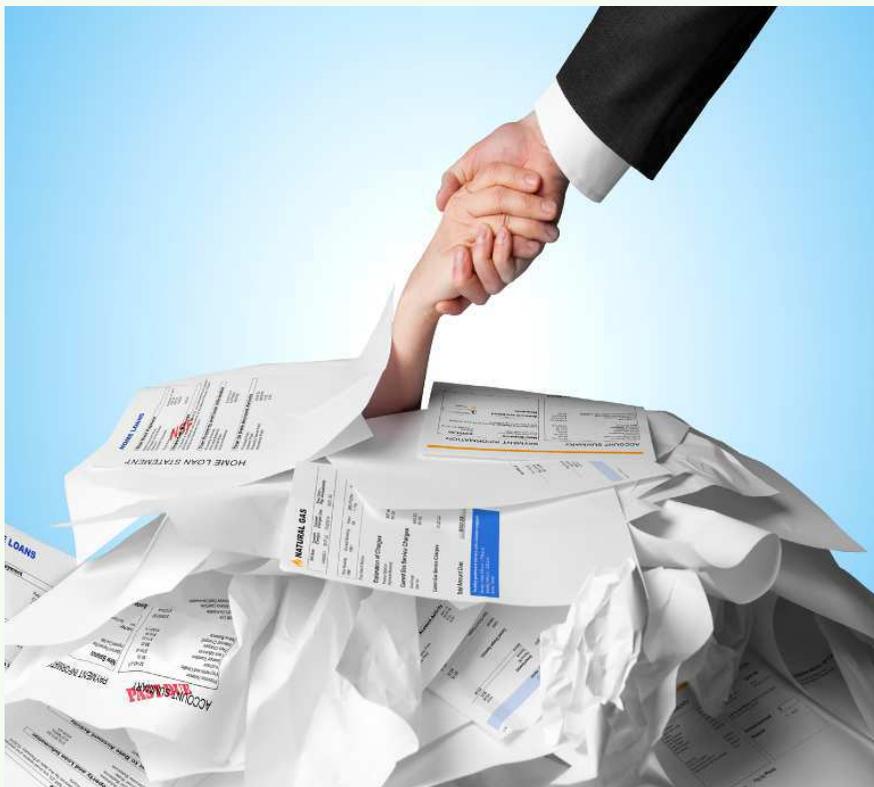
2. Agravo interno a que se nega provimento" (AgInt nos EDcl no CC 161.953/GO, Relator Ministro Antônio Carlos Ferreira, Segunda Seção, julgado em 20/08/2019, DJe 22/8/2019)

(AP-0010594-05.2018.5.18.0006, Relatora: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 10/06/2020)

## EXECUÇÃO CONTRA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Na esteira da tese jurídica de repercussão geral do Excelso STF, fixada para o tema 90, deferido o processamento ou o pedido de recuperação judicial, independentemente do momento de constituição do crédito, compete ao juízo da Recuperação Judicial processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas, de modo que a competência dessa Especializada, em face da empresa recuperanda, exaure-se com a individualização e quantificação do crédito. Não se descarta, todavia, a possibilidade de prosseguimento da execução nesta Especializada em face das empresas saudáveis integrantes do mesmo grupo econômico, não abrangidas pela recuperação judicial. Agravo de petição provido.

(AP – 0011288-84.2018.5.18.0131, Relator: Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 10/06/2020)



## EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O SÓCIO.

Consoante jurisprudência firmada pelo TST e pelo STJ, esta Justiça Especializada é competente para apreciar e julgar o pleito de desconsideração da personalidade jurídica para redirecionamento da execução contra os sócios da empresa em recuperação judicial, desde que os bens de tais sócios não tenham sido atingidos pelos efeitos da recuperação judicial.

(AP-0010549-33.2019.5.18.0081, Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª Turma, Publicado o Acórdão em 09/06/2020)

## EXECUÇÃO CONTRA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA AS DEMAIS EMPRESAS INTEGRANTES DO GRUPO ECONÔMICO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Consoante a jurisprudência firmada pelo TST e por esta Corte, a Justiça do Trabalho tem competência para determinar o redirecionamento da execução em face das demais empresas integrantes do grupo econômico, desde que não abrangidas pelo plano de recuperação judicial e mediante a instauração do competente incidente de desconsideração da personalidade jurídica, a fim de resguardar o direito do contrário e da ampla defesa.

(AIAP 0010073-43.2016.5.18.0002, Relator: Juiz Convocado CESAR SILVEIRA, 1ª Turma, Publicado o Acórdão em 09/06/2020)

## “AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELOS EXECUTADOS MAURO AUGUSTO DA CRUZ E OUTRO. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA SÓCIOS.

A falência ou a recuperação judicial de uma empresa não obsta o prosseguimento da execução contra os sócios ou outras empresas integrantes do grupo econômico e não submetidas ao processo falimentar ou de recuperação judicial, como ocorreu no caso. Sendo assim, remanesce a competência da Justiça do Trabalho. Agravo de instrumento conhecido e não provido” (AIRR-11038-16.2016.5.03.0171, Rel. Min. Dora Maria da Costa, j. 26/06/2019).

(AP-0010690-60.2017.5.18.0101, Relator: Desembargador MARIO SERGIO BOTTAZZO, 3ª Turma, Publicado o Acórdão em 04/06/2020)

## “AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA INDISTINTA DE QUALQUER RAMO DA JUSTIÇA BRASILEIRA. AUSÊNCIA DE INVASÃO DE ATRIBUIÇÕES JUDICIAIS. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Nos termos da iterativa jurisprudência desta Corte, a Justiça do Trabalho tem competência para decidir acerca da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade em recuperação judicial, pois tal mister não é atribuído com exclusividade a um determinado Juízo ou ramo da Justiça.

2. Agravo interno desprovido” (AgInt no CC 159.470/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13-3-2019, DJe 18-3-2019).

(AP-0011276-68.2015.5.18.0004, Relatora: Desembargadora SILENE APARECIDA COELHO, 3ª Turma, Publicado o Acórdão em 08/06/2020)

---

O Informativo de Precedentes e Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região é elaborado pela Gerência de Precedentes e Jurisprudência (GPJUR). Telefones: (62) 3222-5107 e (62) 3222-5383. E-mail: precedentes@trt18.jus.br.